



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 3/2007 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários.

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 23.º, 45.º, n.º 2 e 46.º, n.º 2 do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, com a seguinte redacção:

Artigo 23.º

(Contas de valores mobiliários abertas pela LCH.CLEARNET, SA)

1. As contas de valores mobiliários abertas pela LCH.CLEARNET, SA junto da Central destinam-se ao registo, controlo e execução extrajudicial de garantias constituídas, a favor daquela entidade, em valores mobiliários integrados na Central.
2. Nos termos previstos na regulamentação da LCH.CLEARNET, SA, a constituição das garantias a favor daquela entidade é prestada através de contrato de garantia financeira na modalidade de alienação fiduciária em garantia, que tem por efeito, nos termos da legislação em vigor, a transmissão da propriedade, com função de garantia.

Artigo 45.º

(Constituição e reforço de garantias)

1. (...)
2. Os procedimentos a adoptar, após o registo do pedido a que se refere o número anterior, são, com as devidas adaptações, os que se encontram estabelecidos nos n.ºs 1 a 4 e 6 do artigo 38.º.

Artigo 46.º

(Liberação de garantias)

1. (...)
2. Logo após o registo do pedido, a Central procede à verificação do saldo da conta onde se encontrem registados os valores mobiliários a transferir e, sendo aquele suficiente para a satisfação integral do



mesmo, processa de imediato a transferência, a qual não está sujeita a qualquer aceitação por parte do intermediário de destino, aplicando-se, com as devidas adaptações, os demais procedimentos previstos no artigo 38.º.

Artigo 2.º

É revogado o artigo 47.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 10 de Dezembro de 2007.

INTERBOLSA

O Conselho de Administração